



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

Com relação a questionamentos e com relação a doação de trecho da Rodovia Benedito Pires para o município de Assis, Informamos que:

- a) Foi realizada a doação na data de 04 (quatro) de julho de 2011, conforme cópia de escritura pública de transmissão de posse em anexo.
- b) Conforme escritura pública de transmissão de posse registrada no 2º tabelião de notas e protestos de letras e títulos de Assis estado de São Paulo.
- c) O Local é denominado Rodovia Benedito Pires, pois não foi executado nenhum ato administrativo legal de alteração de nomenclatura da via.
- d) O procedimento de fiscalização é executado normalmente pelos Agentes Fiscais e pela Polícia Militar, como em qualquer outro logradouro público do município, e é utilizado a nomenclatura correta do local Rodovia Benedito Pires sendo assim são atribuídas todas as exigências e normas de circulação em Rodovia determinadas pelo CTB.



Livro nº 463 – Pagina nº 305.

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSMISSÃO DE POSSE POR CESSÃO GRATUITA, que faz como outorgante **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO** e como outorgado **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pelo valor de **RS3.749.563,81**, como adiante se declara:

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que aos quatro (04) dias do mês de julho do ano dois mil e onze (2011), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço perante mim, tabelião interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) cedente(ões): **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Estadual criada pelo Decreto-Lei, n. 16.546 de 26 de dezembro de 1946, inscrito no CNPJ, sob n. 43.052.497/0001-02, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida do Estado, n. 777 – Ponte Pequena, neste ato devidamente representado por seu procurador chefe da Procuradoria Seccional de Presidente Prudente – CRJ-12 – **DOUTOR LUIS DENUNCIO MARCHIZELLI**, RG-12.105.742-SP e CPF-042.777.548-56, brasileiro, casado, procurador autárquico estadual, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua General Osório, n. 626 – Apartamento 91 – Jardim Aviação, nos termos da alínea “d” do artigo 16 do Decreto-Lei, supra mencionado e do artigo 39, I do Decreto n. 5.794, de 05 de março de 1975, alterado pelo Decreto n. 26.673 de 28 de janeiro de 1987, designado pelo Superintendente do DER/SP, consoante designação exarada as folhas n. 61 dos autos administrativos n. 2145.722/01/DR.07/2006, devidamente autorizado nos termos da Lei Estadual n. 14.099 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2010 – Seção 1 – Página 6, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta própria n. 01/2011, sob n. 084; e, de outro lado como outorgado(a)s cessionário(a)s: **MUNICÍPIO DE ASSIS**, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **DOUTOR EZIO SPERA**, RG-5.637.165-SP e CPF-299.654.389-00, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santa Rosa, n. 650, conforme cópia reprográfica do Termo de Posse lavrado no dia 1º de janeiro de 2009, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal desta cidade, arquivado nestas Notas na pasta própria 01/2011, sob n. 85, devidamente autorizado nos Termos do artigo 73 da Lei orgânica do Município de Assis, que também me foi apresentada por cópia reprográfica e que fica arquivada nestas Notas na pasta própria 01/2011, sob nº 86; todos reconhecidos por mim mediante a apresentação de documentos do que dou fé. E, pelo(a)s outorgante(s) cedente(a)s na forma em que é representado, me foi dito o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA**: Que, há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção nem oposição, o CEDENTE e seus antecessores, vem possuindo a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre uma faixa de terras, com benfeitorias, ocupada pela Rodovia Benedito Pires (SPA442/266) que interliga as cidades de Assis e Candido Mota, com a área de 90.900,00m² (noventa mil e novecentos metros quadrados), que assim se descreve e confronta: **“UMA FAIXA DE TERRAS DE FORMATO REGULAR, com benfeitorias (terraplanagem e pista pavimentada) com área total de 90.900,00m² (noventa mil e novecentos metros quadrados), correspondente à faixa de domínio da Rodovia Benedito Pires (SPA442/266), que interliga as cidades de Assis e Candido Mota, situada neste município e comarca de Assis/SP, entre as estacas 0 à 155 (Km 0 ao**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Km 3 + 100m), estacas estas relativas ao eixo da referida faixa de domínio, com 30,00m (trinta metros) de largura entre as estacas 0 à 134 e com 25,00m (vinte e cinco metros) de largura entre as estacas 134 à 155, ocupada pela referida rodovia, com as medidas e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo de folhas 7 e 8, respectivamente, dos autos n. 245.722/01/DR.07/2006 – Int.: Prefeitura Municipal de Assis, ora apresentados, que assinados pelas partes ficam fazendo parte integrante desta escritura, ficando copia arquivada nestas notas na pasta própria 01/2011, sob n. 087, a saber: “tem início no ponto A cravado junto a estaca 0, margem esquerda da SPA.442/266 e segue pela dita margem numa distancia de 3.100,00m (três mil e cem metros), até encontrar o ponto B, cravado junto a estaca 155 margem esquerda da SPA.442/266 divisa com Candido Mota, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a propriedade do DER, até encontrar o ponto C, cravado a 5,00m (cinco metros) da margem direita da SPA.442/266, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 420,00m (quatrocentos e vinte metros), confrontando com a propriedade do DER, até encontrar o ponto D, cravado junto a estaca 134 a 5,00m (cinco metros) da margem direita da SPA.442/266, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 5,00m (cinco metros), confrontando com a propriedade do DER, até encontrar o ponto E, cravado junto a estaca 134, margem direita da SPA.442/266, daí deflete à direita e segue em uma distancia de 2.680,00m (dois mil seiscientos e oitenta metros) até encontrar o ponto F, cravado junto a estaca 0, margem direita da SPA.442/266 e daí deflete a direita e segue em linha reta numa distancia de 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o perímetro urbano da cidade de Assis, até encontrar o ponto A, origem do perímetro, encerrando uma área de **90.900,00m² (NOVENTA MIL E NOVECENTOS METROS QUADRADOS)**”, cujo imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Assis/SP, como **SETOR 004 - QUADRA 355- LOTE 001**, com valor venal exercício 2011, calculado em R\$23.062,75, e o valor tributário de R\$2.993.183,38, corrigido nos termos do Decreto Estadual n. 32.635/90, importando nesta data em R\$3.749.563,81, cuja correção foi efetuada, tomando-se por base a UFESP de 2006, no valor de R\$13,93, e a UFESP de hoje, no valor de R\$17,45. **CLAUSULA SEGUNDA:** Que o CEDENTE devidamente autorizado pela Lei Estadual n. 14.099 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2010 – Seção I – página 6, e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, gratuitamente, ao CESSIONARIO, a faixa de terras acima descrita e confrontada, **para o fim específico de sua utilização como via pública, ficando impedida a sua transferência, a qualquer título, sob pena de rescisão da presente escritura e retorno da área cedida à posse do CEDENTE**, independentemente de indenização por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, ficando ainda, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo isento de qualquer responsabilidade por eventuais riscos de evicção **CLAUSULA TERCEIRA:** O CESSIONARIO devesse providenciar a regularização do domínio da faixa de terras ora cedida, sem quaisquer ônus ao CEDENTE. **CLAUSULA QUARTA:** Que, demitindo-se assim, o CEDENTE, de toda posse, direitos e ações que tinha e exercia sobre a faixa de terras cedida, sobre a qual, mantém a posse, fica estipulada a condição resolutiva acima citada, comprometendo-se a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa, dando-se a presente, para fins patrimoniais, o valor de R\$3.749.563,81 (TRES MILHOES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). **CLAUSULA QUINTA:** Que esta cessão gratuita de direitos possessórios é feita em conformidade com a Lei Estadual n. 14.099 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2010 – Seção I,

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ LUIS RAPOSO



pagina 6 e a Lei Municipal n. 3.939 de 17 de julho de 2000. **CLAUSULA SEXTA:** Que o CEDENTE declara, através de seu representante legal, que nos termos da legislação vigente, esta dispensado da apresentação de certidões fiscais, judiciais, inclusive trabalhistas e CND - INSS, para lavratura da presente escritura, assumindo inteiramente a responsabilidade por esta declaração, inexistindo contra o mesmo quaisquer ações fundadas em direito real ou pessoal, que de algum modo afetem o imóvel objeto desta escritura, com o que concorda o COSSIONARIO (Parecer Normativo de 16 de janeiro de 1986, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo). **CLAUSULA SETIMA:** Pelo CESSIONARIO, por seu representante legal, me foi dito que aceita esta escritura de transmissão de posse por cessão gratuita, em seus expressos termos, como nela se contem, apresentando-me o comprovante de isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis - ITBI. **CLAUSULA OITAVA:** Que para a lavratura da presente escritura o CEDENTE apresentou ainda os seguintes documentos: a) LAUDO DE AVALIACAO elaborado pelo Engenheiro Chefe da CAT.7, Senhor Mario Carlos Cardoso, em data de 14 de novembro de 2006, devidamente aprovado pelo Senhor Engenheiro Superintendente do DER/SP, Senhor Delson Jose Amador, permanecendo o mesmo arquivado nestas notas na pasta de atos constitutivos n. 01/2011, sob n. 088; b) CERTIDAO NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS, sob n. 2.929, expedida pela Prefeitura Municipal de Assis/SP, em 30 de junho de 2011; **CLAUSULA NONA:** Finalmente pelas partes contratantes, foi declarado que assumem a responsabilidade por eventuais débitos fiscais que presentemente incidam ou no futuro venha a incidir sobre o imóvel transacionado, ressalvando o periodo de propriedade de cada um, dispensando assim, a apresentação de certidões negativas, consoante faculta o artigo 1º, inciso V, § 2º do Decreto Federal n. 93.240/86, e, desde já autorizam o Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações que mister se façam para a perfeita regularização deste titulo. **Emitida a D.O.I.**, nos termos das instruções vigentes da Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme, outorgam e assinam declarando expressamente dispensarem o comparecimento e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (a) José Luis Raposo, tabelião interino que a digitei, conferi, subscrevi e assino (a.a.) Luis Denuncio Marchizelli, Ezio Spera e José Luis Raposo. Selos e emolumentos pagos por verba, guia n. 124/2011. **NADA MAIS.** Traslada em seguida. Eu, (a) José Luis Raposo, Tabelião Interino a digitei, conferi, subscrevi e assino, em público e raso.

Em Testemunho da verdade

JOSÉ LUIS RAPOSO
-Tabelião Interino -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

